Contrato nº. 032/2016
Processo Licitatório nº. 022/2016
Dispensa n.º 005/2016

Contrato para a aquisição e instalação de assoalho e painel vertical, em réguas de madeira maciça, para o Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, nos termos do Protocolo nº 0471/01/2008-FEC, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **BARBIERI & CAMPANER COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pelo engenheiro civil Márcio Oliva Ferreira, portadora do CREA nº. 5061743099, e do outro lado a empresa **BARBIERI & CAMPANER COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Independência, nº 2.345, Sala 01/02, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.128/0001-17, representada pelo Senhor José Umberto Barbieri Junior, brasileiro, sócio administrador, residente na Rua Carlos de Lima, nº 308, Royal Park, Ribeirão Preto/SP, portador do RG n.° 23.944.757-8 SSP/SP e do CPF n.° 194.931.328-03, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Aquisição e instalação de assoalho e painel vertical, em réguas de madeira maciça, para o Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, nos termos do Protocolo nº 0471/01/2008-FEC, conforme estabelecido no anexo I deste instrumento.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>. O bem objeto deste contrato será entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço, no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, na Praça Coronel Paula Ribeiro, nº 40, Centro, em Guaranésia/MG e em consonância com as condições constantes no Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

3. <u>DO PREÇO</u>. A contratante pagará à contratada valor total de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento e instalação de pisos e painéis, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

4. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta dasdotações:

- Construção, ampl. ou reforma C. Cultural – Outros Serviços P. Jurídica 02.80.01.13.392.0471.1.034 / 33.90.39.99-552.
- Construção, ampl. ou reforma C. Cultural – Outros Serviços P. Jurídica 02.80.01.13.392.0471.1.034 / 33.90.39.99-560.

5. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder à liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. <u>DAS OBRIGAÇÕES</u>.

6.1. Do Município.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução e instalação dos serviços.

6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2. Da Contratada.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

6.2.3. Designar um responsável pela realização dos serviços, nos termos do edital.

7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>.

Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. <u>DO PRAZO</u>. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e

encerrar-se-á em 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 22 de março de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Márcio Oliva Ferreira
Oficial de aprovação e fiscalização
CREA nº. 5061743099

José Umberto Barbieri Junior
Barbieri & Campaner Comércio de Artefatos de Madeira Ltda-ME
Contratado
Representante Legal

ANEXO I AO CONTRATO N.º 033/2016 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Especificação	Unidade	Marca	Preço total	Prestador do serviço
1.	a) 525m² - ASSOALHO MACIÇO SUCUPIRA P. P 6,5X1.8 28 Á 1,70; b) 150m² - PAINEL VERTICAL SUCUPIRA • Pisos em réguas de madeira maciça de Sucupira, nas medidas: 18 mm (espessura) x 65mm (largura) x 280mm à 1700mm (comprimento), envernizadas em fábrica, com 6 camadas de verniz, criando uma superfície resistente à riscos. A fixação das peças deverá ser no sistema "macho e fêmea", colados sobre contrapiso de concreto, com cola P.U. (Poliuretano) e parafusos. As réguas deverão ser fornecidas em proporcionalidade iguais, de seus comprimentos, podendo ser conforme abaixo: - 280mm à 500mm – 25%; - 501mm à 1000mm- 25%; -1001mm à 1500mm- 25%; -1501mm à 1700mm- 25%. • Réguas de madeira maciça de Sucupira, instaladas na vertical, nas medidas: 18 mm (espessura) x 65mm (largura) x 280mm à 1700mm (comprimento), envernizadas em fábrica, com 6 camadas de verniz, criando uma superfície resistente à riscos. A fixação das peças deverá ser no sistema "macho e fêmea", colados sobre contrapiso de concreto, com cola P.U. (Poliuretano) e parafusos. As réguas deverão ser fornecidas em proporcionalidade iguais, de seus comprimentos, podendo ser conforme abaixo: - 280mm à 500mm – 25%; - 501mm à 1000mm- 25%;	aquisição e serviço	Indusparquet	146.250,00	Barbieri & Campaner Comércio de Artefatos de Madeira Ltda-ME

	-1001mm à 1500mm- 25%; -1501mm à 1700mm- 25%.				